

DECRETO Nº 5606 – 30/04/2020 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5607 – 30/04/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5608

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

CONSIDERANDO que diante da lacuna na lei específica que criou o cargo de Médico de Unidade de Saúde da Família, quanto a concessão da progressão na carreira, cujo memorando nº 141/2020 da Procuradoria-Geral do Município opina no sentido de que, deve-se nestes casos buscar a alocação em norma geral, a exemplo da Lei Municipal nº 2987/02, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de **abril de 2020**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
12869	DANIEL TALES DE OLIVEIRA	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE	B
12882	GABRIEL HENRIQUE T BRASILEIRO	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE	B
13387	JOYCE R GONTIJO BRASILEIRO	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE	B
12950	THIAGO REBUITI CARVALHO	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE	B

Art. 2º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de abril de 2020**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal